

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



1

LEI MUNICIPAL Nº 541, de 16 de Abril de 2015.

“Autoriza abertura de créditos suplementares e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do seu Prefeito, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total dos elementos ou subelementos das atividades e dos projetos das despesas orçamentárias fixadas, para o exercício financeiro de 2015, por meio de anulação de dotações orçamentárias vigentes, destinados a complementação de dotações orçamentárias dos elementos e subelementos constantes das despesas correntes e dos elementos de despesas orçamentárias fixados para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

OLIMPIO CARDOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001,
de 02 de Março de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 001, que Autoriza abertura de créditos suplementares, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 542, de 16 de Abril de 2015.

Cria o Fundo Municipal de Educação de Uauá, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 39, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Uauá, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Uauá:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Educação;

II – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais e organizações governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Educação de Uauá terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

VI – produto de convênio firmado com outras entidades financeiras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela educação, será automaticamente

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000

CNPJ: 13.698.758/0001-97

Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



transferida para a conta do Fundo Municipal de Educação de Uauá, tão logo sejam as realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que constituem o Fundo Municipal de Educação de Uauá serão depositados em conta especial bancária, sob a denominação de: Fundo Municipal de Educação de Uauá.

Art. 3º - O FME será presidido pelo Secretário Municipal de Educação e composto por servidores do quadro da administração municipal, sendo obrigatória dentre esses servidores, a presença de um tesoureiro, todos sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação de Uauá constará no plano diretor do município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Uauá integra o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Uauá serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de educação desenvolvidos pelo órgão de administração pública municipal, responsável pela execução da educação, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de educação;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de educação;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de educação;

VII – pagamento dos benefícios eventuais.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de educação, devidamente registradas no CME, será efetivado por intermédio do CME, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000

CNPJ: 13.698.758/0001-97

Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de educação se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, S/N – Centro, Uauá – Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000
CNPJ: 13.698.758/0001-97
Tel.: 74 – 3673-1938 e-mail: gabinete@uaua.ba.gov.br Site: uaua.ba.gov.br

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002,
de 03 de Março de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002, que Cria o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 543, de 16 de Abril de 2015.

“Cria o cargo temporário de Orientador Social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Uauá, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, com jornada, vencimento e número de vagas constantes do Anexo Único desta Lei, visando a execução do referido programa no Município de Uauá.

§ 1.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sujeito a ampla divulgação, inclusive, através do Diário Oficial Eletrônico do Município, e posteriormente remetido ao Tribunal de Contas dos Municípios para efeito de apreciação da legalidade e registro, e os contratos terão vigência de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará o Processo Seletivo Simplificado, através de Edital, em até 05 (cinco) dias da publicação desta lei.

§ 3.º O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por uma comissão composta por três membros do Poder Executivo nomeados pelo

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



Prefeito Municipal, em até 03 (três) dias após a publicação desta Lei, os quais terão a supervisão, na elaboração do certame, de representantes, respectivamente, do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público desta Comarca.

Art. 2.º Os servidores admitidos em caráter temporário para ocupação das vagas oferecidas nesta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário, vinculados à Lei n.º 59/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uauá) e posteriores alterações, inclusive quanto aos direitos e deveres lá estabelecidos, e se sujeitarão ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes obrigatórios do INSS.

Art. 3.º O pagamento dos vencimentos dos Orientadores Sociais será efetuado de acordo com os repasses feitos pelo Estado da Bahia, cujo recurso contemplará 60% (sessenta por cento) do repasse do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social e do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e, também dos 40% (quarenta por cento) do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, será cofinanciado obedecendo a regulamentação do Decreto Estadual n.º 14.918/2014, pela Portaria SEDES n.º 149/2008, sendo regido pela Resolução CIB/SEDES n.º 22/2009, segundo os critérios estabelecidos pelas Resoluções CNAS n.º 01/2013 e CIT/SNAS/MDS n.º 01/2013, além da Portaria MDS n.º 134/2013. Destaca-se que o Município de Uauá não poderá ser responsabilizado por eventuais atrasos no recebimentos de tais recursos.

Art. 4.º São atribuições do cargo temporário criado por esta Lei:

- I – Realizar serviços socioeducativos para as faixas etárias: crianças de até 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos e pessoas idosas;
- II – Organizar e executar atividades grupais;
- III – Promover a socialização e a convivência familiar e comunitária;
- IV – Desenvolver atividades socioculturais e recreativas nas áreas de música, dança, arte, e afins;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



V – Elaborar planos e projetos sociais de intervenção; e

VI – Emitir relatórios técnicos.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 6.º As normas regulamentares, as instruções e orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 420, de 11 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 16 de Abril de 2015.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 003,
de 10 de Março de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 002, que cria o cargo temporário de Orientador Social para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Município de Uauá, e dá outras providências.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 349, de 29 de novembro de 2007, que “Estabelece a Taxa de Liberação do Alvará Sanitário, configura infrações à legislação sanitária, estabelece as sanções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a presente lei.

Art. 1º - Altera o Artigo 15 e os Incisos de I a III, como também, os códigos e valores da UFM constantes das Tabelas I, II e III, anexas a Lei nº 349, de 14 de Novembro de 2007, que passam a vigorar atualizadas com a presente alteração:

Art. 15. A pena de multa consiste:

- I – Nas infrações leves, de 20 (vinte) a 300 (trezentas) vezes o valor nominal da UFM – Unidade Fiscal Municipal;
- II – Nas infrações graves de 301 (trezentos e uma) a 800 (oitocentas) vezes o valor nominal da UFM - Unidade Fiscal Municipal;
- III – Nas infrações gravíssimas, de 801 (oitocentos e uma) a 1.700 (mil e setecentas) vezes o valor nominal da UFM - Unidade Fiscal Municipal;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uauá–Bahia, 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA I

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO INICIAL E RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

| ESTABELECIMENTO | CLASSIFICAÇÃO | VALOR UFM |
|--|---------------|-----------------|
| Farmácias, drogarias e postos de medicamentos. Estabelecimentos que comercializem: cosméticos e representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas e estabelecimentos que negociem com produtos diabéticos e demais correlatos. | - | 100 |
| Consultórios médicos, odontológicos e veterinários. Estabelecimento de tatuagem e de acupuntura, de psicologia e similares. | - | 70 |
| Empresa de desinsetização e limpadora de fossas. | - | 40 |
| Hotéis, pensões, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares. | A B C | 120 60 30 |
| Casa de banhos, saunas e térmicas. | - | 100 |
| Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias e estivas. | A B C | 160 80 40 |
| Doceiras, bombonieres, casas de frutas e verduras. | - | 30 |
| Cantinas, quitandas, trailer de lanches e botequins. | A B | 30 15 |
| Depósitos de alimentos e casas de chá. | - | 50 |
| Abatedouro e matadouros | A B C | 100 50 25 |
| Armazéns, açougues, peixarias, frigoríficos, bares, lanchonetes, sorveterias, casas de suco, padarias e confeitarias. | A B C | 100 50 25 |
| Outros estabelecimentos não classificados | - | 50 |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA II
CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

| ESTABELECIMENTO | CLASSIFICAÇÃO | VALOR UFM |
|--|--------------------|-----------|
| Necrotérios e locais para velório | - | 30 |
| Piscinas | - | 50 |
| Creches | A | 50 |
| | B | 25 |
| Concessionárias de alimentos e refeitórios industriais. | - | 50 |
| Farmácias de manipulação e distribuidora de medicamentos, cosméticos, correlatos e saneamento que efetuam fracionamento. | A | 100 |
| | B | 50 |
| | C | 25 |
| Hospitais de qualquer natureza, maternidade, casas de saúde, clínicas em geral. | 01 a 20 leitos | 100 |
| | 21 a 50 leitos | 150 |
| | Acima de 50 leitos | 200 |
| Indústrias de alimentos, de produtos farmacêuticos, químicos de cosméticos, de medicamentos de saneante/domissanitário, gases terapêuticos, correlatos, de gelo. | A | 140 |
| | B | 70 |
| | C | 35 |
| Laboratório de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológica, ótico, prótese, serviço de radio imagem, RX, central de esterilização. | - | 100 |
| Outros estabelecimentos não classificados. | - | 50 |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA III

TAXA DE VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO.

| | |
|---|--------|
| 1- Serviços com até dois (02) funcionários..... | 10 UFM |
| 2- Serviços com mais de dois (02) funcionários..... | 25 UFM |
| 3- Comércio com até dois (02) funcionários..... | 15 UFM |
| 4- Comércio com mais de dois (02) funcionários..... | 25 UFM |
| 5- Indústria com até cinco (05) funcionários..... | 50 UFM |
| 6- Indústria com mais de cinco (05) funcionários..... | 80 UFM |

Olímpio Cardoso Filho

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



TABELA IV

| I – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS | |
|---|--------------------------|
| A | ACIMA DE 50 EMPREGADOS |
| B | DE 11 A 50 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 10 EMPREGADOS |
| II – INDÚSTRIA FARMACÊUTICA; QUÍMICA DE COSMÉTICOS; DE MEDICAMENTOS; DE SANEANTES/DOMISSANITÁRIO E DE GASES TERAPÊUTICO. | |
| A | ACIMA DE 50 EMPREGADOS |
| B | DE 11 A 50 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 10 EMPREGADOS |
| III – INDÚSTRIA DE GELO | |
| A | ACIMA DE 50 EMPREGADOS |
| B | DE 11 A 50 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 10 EMPREGADOS |
| IV – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM | |
| A | ACIMA DE 50 EMPREGADOS |
| B | DE 11 A 50 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 10 EMPREGADOS |
| V – LAVANDERIA | |
| A | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| B | DE 05 A 10 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 04 EMPREGADOS |
| VI – HOTÉIS, PENSÃO, MOTÉIS E SIMILARES. | |
| A | ACIMA DE 20 APARTAMENTOS |
| B | DE 06 A 20 APARTAMENTOS |
| C | ATÉ 04 QUARTOS |
| VII – RESTAURANTES, BOATES, BARES E SIMILARES. | |
| A | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



| | |
|--|------------------------|
| B | DE 04 A 10 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 03 EMPREGADOS |
| VIII – SUPERMERCADOS, MRCADINHOS, MERCEARIAS, ARMAZÉS, ESPECIARIAS E ESTIVAS. | |
| A | ACIMA DE 20 EMPREGADOS |
| B | DE 05 A 20 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 04 EMPREGADOS |
| IX – ABATEDOURO, MATADOURO, AÇOUGUE, PEIXARIA E FRIGORÍFICO. | |
| A | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| B | DE 04 A 10 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 03 EMPREGADOS |
| X – SALÃO DE BELEZA, MANICURE, PEDICURE E ESTETICISTA. | |
| A | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| B | DE 04 A 10 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 03 EMPREGADOS |
| XI – LANCHONETE, SORVETERIA, CASA DE SUCO, PADARIA E CONFEITARIA. | |
| A | ACIMA DE 10 EMPREGADOS |
| B | DE 04 A 10 EMPREGADOS |
| C | ATÉ 03 EMPREGADOS |
| XII- CRECHE | |
| A | ACIMA DE 05 SALAS |
| B | DE 01 A 05 SALAS |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1021/1111/2063/1119 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
654406056B5D7023F8A7409ACBCFA24F

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015,
de 04 de Novembro de 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 015, que Altera e inclui dispositivos na Lei nº 349, de 29 de Novembro de 2007, que “Estabelece a Taxa de Liberação do Alvará Sanitário, configura infrações à legislação sanitária do Município de Uauá, e dá outras providências”.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá